



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Segunda-Feira, 20 de maio de 2019 - Edição nº 093/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Publicação: Segunda-feira, 20 de maio de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	04
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	05
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	16
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	19

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 015 DE 16 DE MAIO DE 2019.

DECISÃO Nº 595/19 – E. EXPEDIENTE. PROCESSO TC/006975/2019. Procuradoria Geral da Justiça do Piauí – Unidade Gestora. Interessado: BELAZART – Serviços de Consultoria Ltda. Advogado: Kauer Silva Castro – OAB/PI nº 12029. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o presente processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/005693/2019, conforme despacho exarado à peça nº 6 do TC/006975/2019. LIDO NO EXPEDIENTE. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de maio de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 596/19 – E. EXPEDIENTE. PROTOCOLO 009275/2019. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente apresentado pelo Procurador do MPC/PI Plínio Valente Ramos Neto, com solicitação, pelos motivos e fundamentos expostos no requerimento acostado à peça nº 1 do protocolo eletrônico nº 009275/2019, nos seguintes termos: “A) Seja considerada a proposta de projeto de Lei para alteração da Lei Orgânica do TCE/PI sob o protocolo nº 006190/2019 tão somente como “apresentada”, já que não houve prévio conhecimento do membro do MPC signatário desta petição, nem inclusão em pauta, sendo sua deliberação diferida para momento “a posteriori”. B) Seja dada oportunidade de manifestação ao membro do MPC signatário desta, sobre a proposta questionada, pois trata-se de matéria relevante que interfere diretamente em suas prerrogativas, exercício de cargos e funções, e, também, em razão da própria função do MP em geral, de defender a ordem jurídica e o regime democrático. C) Seja concedido efeito suspensivo para que o envio do projeto de Lei à ALEPI seja diferido para momento posterior à manifestação do membro do MPC e do Plenário do TCE/PI. D) Seja posteriormente agendada reunião administrativa para tratar do projeto de Lei ora questionado”. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a manifestação em Sessão do requerente, Proc. Plínio Valente, que solicitou concessão de prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de mérito quanto

ao Projeto de Lei em questão, em analogia ao artigo 423 do Reg. Interno desta Corte; ouvido o Ministério Público de Contas atuando em Sessão, Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos, que informou que o Procurador Geral do MPC/PI não se opõe à manifestação do solicitante quanto ao Projeto de Lei, sugerindo, inicialmente, a concessão de prazo de 3 (três) dias úteis para tanto; bem como as manifestações dos demais membros desta Corte presentes em Sessão, decidiu o Plenário, à unanimidade, **pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o solicitante, Proc. Plínio Valente, apresente sua manifestação de mérito quanto ao Projeto de Lei em questão, suscitando-se o envio do referido Projeto à ALEPI até deliberações finais quanto à matéria.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de maio de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 597/19 – EX. EXTRAPAUTA. TC/006727/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – C.M. DE AROEIRAS DO ITAIM. Gestor: Manoel José da Silva – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 131/2019 - GKE (publicada no DOE TCE/PI nº 83, de 06/05/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de maio de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 598/19 – EX. EXTRAPAUTA. TC/006759/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – C.M. DE FRANCISCO AYRES. Gestor: Raimundo José Bueno – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 130/2019 - GKE (publicada no DOE TCE/PI nº 83, de 06/05/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de maio de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 599/19 – EX. EXTRAPAUTA. TC/006764/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – C.M. DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ. Gestor: José Batista de Sousa – Presidente. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 142/2019 - GKE (publicada no DOE TCE/PI nº 89, de 14/05/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de maio de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 600/19 – EX. EXTRAPAUTA. PROT 008190/2019 – DESBLOQUEIO DE CONTAS – P.M. DE SEBASTIÃO BARROS. Gestor: Onélio Carvalho dos Santos – Prefeito. Advogado: Daniel Leonardo de Lima Viana – OAB/PI nº 12.306. Presidente da CFRPPS: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 137/2019 - GLM (publicada no DOE TCE/PI nº 87, de 10/05/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de maio de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

DECISÃO Nº 601/19 – EX. EXTRAPAUTA. PROT 007578/2019 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CUMPRIMENTO DO TAG Nº 003/2018 – P.M. DE BERTOLÍNIA. Gestor: Luciano Fonseca de Sousa – Prefeito. Advogado: Diego Francisco Alves Barradas – OAB/PI nº 5.563. Presidente da CFRPPS: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 139/2019 - GLM (publicada no DOE TCE/PI nº 87, de 10/05/2019), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 16 de maio de 2019.

Assinada digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 307/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020972/18, a Informação nº 390/19-DGP (peça nº 13) e no Parecer da Consultoria Técnica nº 102/2019 (peça 16),

RESOLVE:

1º art. - Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 96.681-9, o tempo de serviço prestado conforme quadro abaixo, nos termos da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em data de 25/03/2019 (peça nº 12), para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 110, I e IV da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94.

Órgão de Lotação	Período de Tempo de Contribuição
Município de Teresina	- 01/01/1979 a 31/12/1987 (3.287 dias, o correspondente a 09 anos);

2º art. - Tornar sem efeito a Portaria nº 1054/18 de 13 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 212/2018 em 19 de novembro de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI -

PORTARIA Nº 309/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009237/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.210-5, no período de 03/06 a 05/06/2019, para participar das Reuniões presenciais dos Grupos 1 e 2 do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18, celebrado entre a STN,IRB, e ATRICON, do qual este Tribunal é signatário, conforme convocação pelo Ofício nº 129/2019-IRB, a serem realizadas em Brasília - DF, nos dias 04/06 e 05/06/2019, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

Visite a Biblioteca do TCE-PI



*Aberta de Segunda a Sexta-feira, das
07:30h às 20:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade, com
publicações e obras voltadas ao controle
de contas públicas.*



Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005858/17 – Prestação de Contas relativa à Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí – PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Cunha da Câmara.

Gestor: Sr. Antônio Anísio Ribeiro Gonçalves Soares

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Secretário Municipal de Finanças, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC. Nº 005858/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005867/17 – Prestação de Contas relativa à Prefeitura Municipal de Altos – PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Cunha da Câmara.

Responsável: Sr. Caio de Castro Sousa

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Pregoeiro, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC. Nº 005867/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005867/17 – Prestação de Contas relativa à Prefeitura Municipal de Altos – PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Cunha da Câmara.

Gestora: Sra. Márcia Beatriz Barros Caminha

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Secretária Municipal de Educação, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC. Nº 005867/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005867/17 – Prestação de Contas relativa à Prefeitura Municipal de Altos – PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Cunha da Câmara.

Gestor: Sr. Maxwell Pires Ferreira

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC. Nº 005867/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005868/17 – Prestação de Contas relativa ao Município de Guadalupe – PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Relator Substituto Jackson Nobre Veras

Gestor: Sr. Georgiano Fernandes Lima Filho

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epigrafe, cita o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante na Prestação de Contas TC. Nº 005868/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005886/17 – Prestação de Contas relativa à Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu – PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Cunha da Câmara.

Responsável: Sr. José Ailton dos Passos Ferreira

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da CPL, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC. Nº 005886/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005913/17 – Prestação de Contas relativa à Prefeitura Municipal de Itainópolis – PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Responsável: Sr. Antônio Euzébio de Sousa

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Ordenador do FME e FUNDEB, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC. Nº 005913/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de maio de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005975/17 – Prestação de Contas relativa à Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres – PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Responsável: Sr. Pedro Saturnino de Moura

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Pregoeiro, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC. Nº 005975/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de maio de dois mil e dezenove.

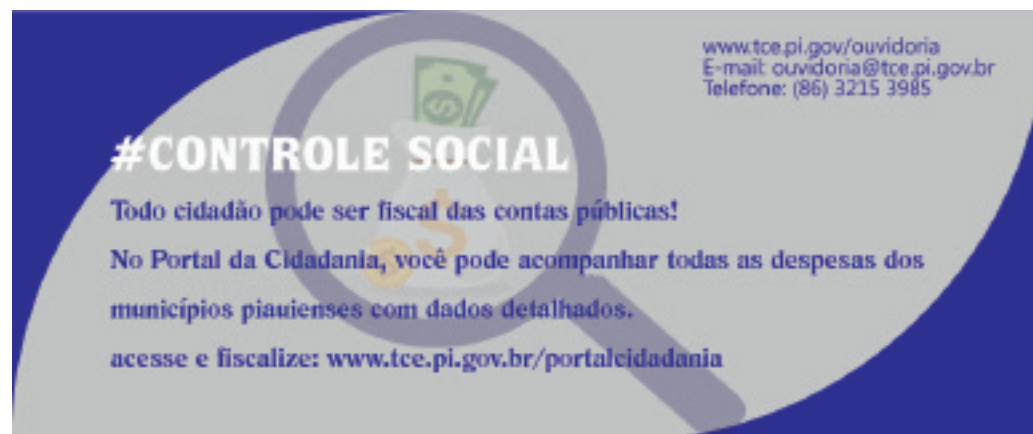
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 006205/2017 – Prestação de Contas relativa à Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí - PI, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestora: Sra. Laiane Moura Araújo

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Secretária Municipal de Assistência Social, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no processo de Prestação de Contas TC. Nº 006205/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de maio de dois mil e dezenove.



Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 240/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008473/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora EDILENE DOS SANTOS MOURA, matrícula nº 97.038-7, para substituir o titular da Chefia da IV DFAM, Claudia de Moraes Nunes Dourado, matrícula nº 96.671-1, de 08/07/2019 a 06/08/2019, em razão do gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 245/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008450/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora FIDALMA SOARES DO RÊGO MOTTA, matrícula nº 97.533-8, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo, 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/07/2018 a 04/05/2019, para gozo no período de 13/05/2019 a 11/06/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 247/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
96.533-2	Izabelle Caroline Costa Cavalcante Barros	Auxiliar de Administração	Diretora DFAM	30/05/2019 a 31/05/2019	008345/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 248/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno

do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 008050/2019,

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação a servidora THAIS FREIRE DE SANTANA, matrícula nº 97.128-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 22/08/2005 a 21/08/2010, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 02/07 a 31/07/2019, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 249/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008542/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, matrícula nº 96.886-2, para substituir o titular da Diretoria da DFAM, Vilmar Barros Miranda, matrícula nº 96.604-5, de 24/05/2019 a 01/06/2019,

em razão do gozo de recesso natalino, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 250/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008878/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, matrícula nº 97.628-8, para substituir a titular da Diretoria da DFAE, Liana de Castro Melo, matrícula nº 96.697-2, de 23/05/2019 a 24/05/2019, em razão de Participação em Encontro Técnico, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

Considerando erro formal no TC/004198/2017(ACÓRDÃO nº 684/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 38. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 40.

PROCESSO Nº: TC/004198/2017

ACÓRDÃO Nº 684/19

DECISÃO Nº 226/19

ASSUNTO: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA/PI (EXERCÍCIO 2017).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: OSWALDO BONFIM DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 3.941) E DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899).

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DENUNCIA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.

1. Quando não resta comprovada a singularidade do serviço julga-se a Procedência da Denúncia. Contudo, comprovado o efetivo serviço prestado não há que se falar em imputação de débito. Vota-se também pelo apensamento à Prestação de Contas para que repercuta quando da análise das contas.

Sumário: Denúncia - Prefeitura Municipal de Nazária-PI, exercício 2017. Conhecimento e Procedência da denuncia. Apensamento do processo de denúncia ao processo de prestação de contas. Decisão unânime.

Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 11 de 09 de abril de 2019, tendo sido registrada a seguinte situação processual, conforme Decisão nº 187/2019 (fl. 01 da peça 32): 1 – inicialmente, o processo foi relatado pelo Cons. Luciano Nunes Santos; 2 – o Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) requereu que o processo fosse retirado de pauta pelo prazo

de 01 (uma) sessão de julgamento em razão da impossibilidade do Advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) comparecer a sessão julgadora por motivo de doença; 3 – na sequência, o Colegiado da Primeira Câmara, em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, determinou o sobrestamento do processo pelo prazo de 01 (uma) sessão de julgamento; 4 – pendentes as fases de discussão e votação.

Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento do processo de Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Nazária-PI (exercício financeiro de 2017), ficando o teor do julgamento como segue abaixo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 04, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 18, a Decisão da Primeira Câmara nº 187/2019, à fl. 01 da peça 32, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/04 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “considerando que não restou comprovada a singularidade do serviço”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nazária-PI (exercício financeiro de 2017), para que seja levado em consideração no momento do julgamento das contas anuais.

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Luciano Nunes Santos, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 09/04/2019.

Presentes Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 14, em Teresina, 30 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC/025585/2017

ACÓRDÃO Nº 673/2019

DECISÃO Nº 143/19

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – SSPM.

DENUNCIADO: SR. LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR (PREFEITO).

ADVOGADOS: RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PI Nº 3.596) E OUTRO (SEM PROCURAÇÃO – PELOS DENUNCIANTES), VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18083) (SEM PROCURAÇÃO – PELO DENUNCIADO).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF. COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL AUTORIZANDO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1. Por determinação deste Tribunal, é dever do município, anteriormente à utilização dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, comprovar a autorização legislativa para a aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação da Lei Orçamentária Municipal ou de Lei Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais. Assim, os fatos narrados não constituem irregularidades, mas obrigação da municipalidade, que restou diligentemente observada.

2. Constatou-se a existência de decisão judicial

determinando o desbloqueio dos recursos do FUNDEF.

3. O Tribunal de Contas não detém competência para apurar eventual descumprimento de decisão judicial, nem sequer para atuar como instância revisora, devendo o denunciante buscar os meios próprios para tal fim.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São Gonçalo – PI. Exercício financeiro de 2017. Extinção sem resolução do mérito. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP 1 (Peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 07), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18083), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (Peça 12), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo a informação da DFESP (peça 05) e, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela extinção da presente denúncia sem resolução de mérito, procedendo-se ao seu consequente arquivamento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 12).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado – Portaria nº 241/19) e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 243/19).

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em exercício, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em razão de ausência justificada no momento da apreciação do processo e que se encontrava na função de Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara convocado pela Presidência desta Corte de Contas para compor o quórum da Segunda Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 24 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

PROCESSO TC/000618/2017

ACÓRDÃO Nº 749/19

DECISÃO Nº 168/19

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ANDRÉ HENRIQUE DE SENA CASTRO, CPF Nº 064.160.993-06, NASCIDO EM 21/10/10, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, NA CONDIÇÃO DE MENOR SOB GUARDA DA SERVIDORA MARIA CASTRO, CPF Nº 227.199.703-87, RG Nº 671.737-PI, SERVIDORA INATIVA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, NO CARGO DE AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, CLASSE I, PADRÃO “A”, FALECIDA EM 18/07/13.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA - SEADPREV

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DO PROCESSO DE INATIVAÇÃO DA SEGURADA. FALHA FORMAL DE PEQUENA MONTA. EXISTÊNCIA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE ATESTAM O DIREITO DO MENOR REQUERENTE. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

1. Apesar da instrução processual precária no que diz respeito à ausência do processo de aposentadoria da falecida ex-segurada, não pairam dúvidas em relação ao benefício previdenciário do menor ora requerente, vez que o seu direito à pensão está resguardado no Estatuto da Criança e do Adolescente, e reconhecido por decisão judicial transitada em julgado.

2. Assim sendo, em nome dos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana, visto que o menor interessado precisa dos proventos oriundos da pensão para sobreviver, não podendo ser prejudicado pela falta de organização estatal, entende-se pelo registro do ato de pensão.

Sumário: Pensão por Morte. Julgamento de legalidade da Portaria nº 2.613/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Pelo registro. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03 e 14), o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04 e 15), o voto do Relator (Peça 22) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de legalidade da Portaria nº 2.613/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 10, fls. 2), publicada no Diário Oficial do Estado nº 181, de 26 de setembro de 2018, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, por considerar que, neste caso, o não envio dos documentos de aposentadoria da geradora da pensão, deve ser considerado suprido pelos outros documentos acostados aos autos, em nome dos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 22).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 097/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de maio de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/007348/2018

ACÓRDÃO Nº 750/2019

DECISÃO Nº 169/19

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO – P. M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

REPRESENTANTE: 3ª PROMOTORIA ESTADUAL DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, REPRESENTADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA.

REPRESENTADO: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA (PREFEITO MUNICIPAL).

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 (PEÇA 18, FL. 02).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR SEM LICITAÇÃO. PREÇO SUPERIOR AO PRATICADO NO MERCADO E SEM A REGULAR DISCRIMINAÇÃO DAS ROTAS. CONTRATAÇÃO POR PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DO ISS NOS PAGAMENTOS DO ESCRITÓRIO. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIAS A UMA BOA GESTÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1. Contratação de empresa para transporte escolar que não estabelece a quantidade de veículos ou as rotas que devem ser percorridas pelos veículos com as respectivas quilometragens, especificando a quilometragem mensal, o valor por quilometragem e o valor mensal do contrato, é irregular em virtude da ausência de elementos que permitam averiguar se os valores pagos aos credores encontram-se subestimados.

2. Pagamentos feitos a escritório de advocacia, no valor bruto da contratação, sinalizam a não retenção do imposto ISS.

3. A omissão de informações e documentação no portal da Transparência constitui afronta aos arts. 48, 48-A e inciso III do art. 73-B, todos da LRF e da Lei nº 12.527/2011, bem como óbice à transparência das contas públicas.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí. Exercício de 2017. Procedência parcial. Abertura de Tomada de Contas Especial. Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal IV DFAM (Peça 11), do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acatando a manifestação da DFAM (peça 11) e, concordando em parte, com o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, da seguinte forma:

a) procedência parcial da presente Representação, sem aplicação de multa, neste momento processual.

b) abertura de Tomada de Contas Especial, com dispensa da fase interna, nos termos do artigo 27, §2º da Instrução Normativa nº 03/2014, e posterior envio à DFAM para elaboração de relatório de Tomada de Contas Especial acerca da contratação e pagamentos à empresa LINE TURISMO EIRELI e os seus respectivos responsáveis (item 2.2);

c) determinação ao gestor municipal para que declare a nulidade do contrato advocatício junto ao credor Hartônio Bandeira Sociedade Individual de Advocacia, caso ainda esteja em vigor, e não repita as impropriedades registradas no bojo desta representação nos processos de inexigibilidade de licitação realizados pelo município, realizando o procedimento licitatório adequado na contratação de serviços advocatícios, conforme decisão judicial da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior/Pi anexada à peça 3 (item 2.3);

d) apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí, exercício financeiro de 2017, para que repercuta negativamente em sua análise, além de outras medidas cabíveis (item 2.5);

e) comunicação ao órgão representante (Ministério Público Estadual - 3ª Promotoria Estadual de Justiça - Campo Maior) acerca da decisão de mérito da presente representação.

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 097/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 08 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/006109/2017

ACÓRDÃO Nº 751/19

DECISÃO Nº 170/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TERESINA – ARSETE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

RESPONSÁVEL: EDVALDO MARQUES LOPES (GESTOR).

ADVOGADO: LUIS VITOR SANTOS SANTOS - OAB/PI Nº 12002 (SEM PROCURAÇÃO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. VERIFICAÇÃO DE FALHAS DE CARÁTER FORMAL. FALHAS SANADAS COM A MANIFESTAÇÃO ORAL DO GESTOR. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas apontadas no relatório de fiscalização foram devidamente esclarecidas com a defesa oral do

gestor prolatada em sessão do Colegiado, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

Sumário: Prestação de Contas Anual. Agência Municipal de Regulação de Serviço Público de Teresina – ARSETE. Exercício 2017. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 16), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos OAB/PI nº 12002 e a manifestação verbal do gestor Sr. Edvaldo Marques Lopes, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade às Contas da Agência Municipal de Regulação de Serviço Público de Teresina – ARSETE, na gestão do Sr. Edvaldo Marques Lopes, com base no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (Peça 21).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 097/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não estar presente no momento do relato, por motivo justificado), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por não estar presente no momento do relato, por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 08 de maio de 2019.

assinatura digitalizada
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/005820/2017

ACÓRDÃO Nº 752/2019

DECISÃO Nº 171/19

NATUREZA: DENÚNCIA – P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.
 DENUNCIANTE: PIVEL PICOS VEÍCULOS LTDA. – VIA OUVIDORIA.
 DENUNCIADO: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL).
 ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS – OAB/PI Nº 6460 E OUTRO (PEÇA 22, FL. 03).
 RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATRASO NO CADASTRO DO AVISO DE LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. VIOLAÇÃO A RESOLUÇÃO DO TCE-PI.

1. O mero atraso no cadastramento de pregão presencial no sistema Licitações Web não é suficiente para, por si só, anular o referido procedimento licitatório, especialmente tendo em vista que houve sua publicação tempestiva no Diário Oficial dos Municípios, verdadeiro mecanismo de publicidade conforme o art. 35, caput e §§ 1º e 2º da Res. TCE-PI nº 27/2016, havendo que se prestigiar, igualmente, os princípios da eficiência e da proporcionalidade.

2. Os fatos relatados devem ser levados em consideração quando do julgamento da prestação de contas.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Capitão de Campos. Exercício de 2017. Procedência parcial. Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (Peça 05), do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 15), a sustentação oral do advogado Antônio Francisco dos Santos - OAB-PI Nº 6460, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência parcial da denúncia, haja vista a constatação de atraso no cadastro do Aviso de Licitação no Sistema Licitações Web, bem como o apensamento da presente Denúncia ao processo de Prestação de Contas do Município de Capitão

de Campos, exercício de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 20).

Ausentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias – Portaria nº 097/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 08 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Relator

PROCESSO TC/006155/2017.

ACÓRDÃO Nº 779/19

DECISÃO Nº 254/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DO MOCAMBINHO, EM TERESINA-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: TALITA REGINA BARBOSA FEITOSA – DIRETORA-GERAL.

ADVOGADO: RÔMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8.005) E OUTRO.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A Lei Federal n.º 8.666/93, em seu artigo 23, § 5º, veda o fracionamento de despesas, ato este que se caracteriza quando se divide a despesa, para utilizar modalidade inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta. A realização de licitação em obediência aos dispositivos normativos da Lei n.º 8.666/93 é conduta imprescindível a ser adotada por todo e qualquer gestor público.

Sumário: Prestação de Contas da Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho. Exercício de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de cadastro das dispensas e inexigibilidades no portal “Licitações Web”, infringindo o art. 44, § 3º, da Resolução do TCE nº 26/2016; Ausência de termos de responsabilidade nas transferências internas de bens, em descumprimento ao art. 94 da Lei no 4.320/64 e dos itens 7.11, 7.12 e 7.13.3 da Instrução Normativa nº 205/1988, do Gabinete da Presidência da República; Ausência de registro tempestivo da movimentação do estoque, descumprindo os itens 7.3 e 7.9 da Instrução Normativa nº 205/1988, do Gabinete da Presidência da República; Ausência de integração das informações existentes em cada setor, descumprindo o item 7.9 da Instrução Normativa nº 205/1988, do Gabinete da Presidência da República; Ausência de tombamento de bens, em descumprimento ao art. 94 da Lei no 4.320/64 e do item 7.13 da Instrução Normativa nº 205/1988, do Gabinete da Presidência da República; Abrigo de resíduos em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária, em descumprimento à Resolução do CONAMA no 358/05 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 306/2004; Fracionamento de despesas, por dispensa de licitação, contrariando o art. 37, XXI da Constituição Federal e os arts. 2º, 23 e 24 da Lei nº 8.666/93, uma vez que os somatórios dos valores excederam o limite previsto para dispensa; Ausência de comprovação da vantajosidade para Administração na aquisição de bens e serviços, em desconformidade com art. 3º da lei 8.666/93; Pagamento de despesa sem a correta liquidação, em desconformidade com o art. 63, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64; Ausência de Núcleo de Controle Interno, contrariando o art. 74 da CF/88, art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, Decreto Estadual nº 11.434/2004, Decreto nº 17.526/17 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/17; Ausência de manifestação do Controle Interno,

contrariando o art. 74 da CF/88, art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, Decreto Estadual nº 11.434/2004, Decreto nº 17.526/17 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/17.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/28 da peça 04, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/12 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 23, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Talita Regina Barbosa Feitosa (Diretora-Geral), no valor correspondente a 100 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 16 em Teresina, 14 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/012929/17

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE RENATO BRÁULIO DE CARVALHO

INTERESSADO: SEBASTIÃO NASCIMENTO COSTA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 146/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Sebastião Nascimento Costa de Carvalho, CPF nº 063.508.403-13, RG nº 3.632.104-PI, nascido em 20/01/96, na condição de filho menor do servidor Renato Bráulio de Carvalho, CPF nº 032.914.803-68, RG nº 180.480-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe “I”, Referência “A”, cujo óbito ocorreu em 27/02/14.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 655/17 –

PIAUI PREV (fls. 2.70 a 2.71), datada de 23/03/17, com efeitos retroativos a 01/04/14, concessiva da pensão do interessado, publicada no Diário Oficial nº 78, de 27/04/2017 (fl. 72, peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 477,80, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) 09/35 do vencimento de R\$ 3.577,63 – ½ de R\$ 919,96 (R\$ 459,00 – Lei nº 6.410/13).	-
b) Vantagem pessoal (R\$ 18,00 – ½ de R\$ 37,00 – Lei nº 38/04).	-
Total de Proventos	477,80

Conforme art. 7º, IV da Constituição Federal/88 seus proventos serão fixadas em um salário mínimo.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

PROCESSO TC/006502/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LÚCIA MARIA TAJRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 148/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Lúcia Maria Tajra, CPF nº 138.827.243-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 025995X, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 207/2019, de 24 de janeiro de 2019 (Peça 2, fls. 554), publicada no Diário Oficial do Estado nº 021 de 30/01/2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.110,05); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,00), totalizando o valor de R\$ 1.146,05 (mil e cento e quarenta e seis reais e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de maio de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/006675/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DORALICE MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 149/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Doralice Maria da Silva, CPF nº 096.229.003-30, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0181587, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.640/2018, de 26 de setembro de 2018 (Peça 2, fls. 149), publicada no Diário Oficial do Estado nº 200 de 25/10/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 1.618,99 – LC Nº 38/04, art. 2º da Lei Nº 6.856/16, alterada pelo Art. 10, anexo IX, da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – Lei nº 6.201/12 (R\$ 95,07 - art. 25 e 26 da Lei Nº 6.201/12), totalizando o valor mensal de R\$ 1.714,06 (mil e setecentos e quatorze reais e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de maio de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/009269/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2019.

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 013/19

REPRESENTANTE: RM ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA.

GESTOR: JOÃO MESSIAS FREITAS MELO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DM Nº 153/2019 - GJC

Trata-se de processo de Denúncia protocolado pela empresa RM Estrutura e Pavimentação LTDA., em face da Prefeitura Municipal de Batalha, sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial 013/2019.

Informa a Denunciante que possui contrato vigente com prefeitura, até Setembro de 2019, para a contratação de máquinas pesadas para realização de serviços diversos para o órgão contratante. Alega que a prefeitura está realizando licitação para o mesmo objeto e que tal ato seria ilegal perante a legislação pátria.

Assim, a Denunciante requer a adoção das providências cabíveis para a regularização da ilegalidade apresentada, com a imediata notificação do ente público; a suspensão cautelar dos atos praticados decorrentes do Pregão Presencial 013/2019 até última análise; e que ao fim declare a nulidade do certame, tornando sem efeito qualquer contratação ou serviços oriundos deste.

Analisando tudo o que foi narrado não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar neste momento.

Assim, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

DECISÃO

Em sendo assim, DENEGO A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O IMPRORROGÁVEL PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno do TCE/PI.

Determino, assim, a citação do atual gestor da Prefeitura Municipal de Batalha, Sr. João Messias Freitas Melo, para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) úteis dias da juntada do AR aos autos, apresentem justificativa aos fatos narrados na Denúncia, sob pena de ser considerado revel, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determino, ainda, que se dê ciência do teor desta Decisão à RM Estrutura e Pavimentação LTDA..

Em seguida, encaminhem-se os autos à Divisão Técnica para, prioritariamente, análise do contraditório e ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 17 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Conselheiro Substituto -



**SEJA UM CONTROLADOR SOCIAL
VOCÊ TAMBÉM PODE
FISCALIZAR**

WWW.TCE.PI.GOV/OUVIDORIA
E-mail: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215 3987/3985

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

imagem: <https://www.google.com/search?>

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
23/05/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 016/2019

CONS. LUCIANO NUNES
 QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/009321/2018

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS
(EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Referências Processuais: Retorno para colheita dos votos dos Conselheiros Kleber Eulálio e Olavo Rebêlo RESPONSÁVEL: RICARDO SILVA CAMARÇO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/019947/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P.
M. DE JUREMA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Objeto: Bloqueio dos recursos provenientes dos precatórios judiciais do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Elder da Rocha Sousa - Prefeito Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/007951/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE PICOS
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Referências Processuais: Responsável RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO RÔMULO DO NASCIMENTO COSTA - COMISSÃO DE LEILÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007139/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
TERRITÓRIO DOS COCAIS (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESV. DO TERRITÓRIO DOS COCAIS RESPONSÁVEL: VILMA CARVALHO AMORIM - CONSÓRCIO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESV. DO TERRITÓRIO DOS COCAIS Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
 QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/014531/2018

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA
SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Objeto:

Tomada de Preços nº 011/2018 Referências Processuais: Responsáveis: Guilhermano Pires Ferreira Correa - Secretário e Luzinete Lima Silva Muniz Barros - Presidente CPL Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Sem procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
 QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

REPRESENTAÇÃO

TC/003556/2017

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - ex-Prefeita Municipal/Representada Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ Objeto: supostas irregularidades na administração municipal.

TC/019957/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS NA P. M. DE CAXINGÓ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO Objeto: Recursos provenientes dos Precatórios do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Washington Luiz Brito de Sousa - Prefeito

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/005998/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FAPEPI
(EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - FAPEPI Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/023041/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Idivane Rodrigues Vieira - Presidente

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
(CONS. LILIAN MARTINS)
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005863/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS E DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS RESPONSÁVEL: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS RESPONSÁVEL: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PENITENCIARIO ESTADUAL DO PIAUI-FUNPESPI

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007588/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA DEFENSORIA**PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO RESPONSÁVEL: FRANCISCA HILDETH EVANGELISTA NUNES - DEFENSORIA Sub-unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO RESPONSÁVEL: FRANCISCA HILDETH EVANGELISTA NUNES - FUNDO Sub-unidade Gestora: FUNDO DE MODERNIZ. E APAREL. DA DEFENSORIA PUBLICA

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONS. KENNEDY BARROS)
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/021118/2017

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Referências Processuais: Retorno para colheita do voto do Cons. Substituto Delano Carneiro Câmara RESPONSÁVEL: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002859/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RESPONSÁVEL: THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/005895/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PORTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO RESPONSÁVEL: FRANCISCO GERONÇO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO

TC/014626/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FUNDEB DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/001010/2019

AGRAVO REGIMENTAL DO DETRAN/PI (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO - DETRAN-PI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

AGRAVO REGIMENTAL

TC/002060/2019

AGRAVO REGIMENTAL DO FMPS DE ANGICAL

**REFERENTE A PEDIDO DE REVISÃO - TC/022234/2018
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL RESPONSÁVEL: MÁRCIO ROBERTO RIBEIRO - FMPS Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003165/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE AGRICOLÂNDIA
- CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/011021/2015

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA P. M. DE JAICÓS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades em obras realizadas pelo município através da empresa S. I. Construções Ltda. Referências Processuais: Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor; Luiz Evaristo de Sousa e Sílvio José da Silva - Proprietários da S. L. Serviços de Construção Ltda. Advogado(s): Alexandre Henrique Alves - OAB nº 9442 (Com procuração) ; João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/015933/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE RIBEIRA DO**PIAUI - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Referências Processuais: Advogado da Vereadora Sylana Maria Aguiar Silva - Tiago José Feitosa de Sá - OAB nº 5445/PI e outros RESPONSÁVEL: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 12.976) (Com procuração)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/011734/2018

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO Objeto: Procedimento Licitatório - Concorrência nº 006/2018 Referências Processuais: Responsáveis: Igor Leonam Pinheiro Néri - Secretário e Layse Leal Brito - Presidente CPL Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017919/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIMÕES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/008538/2017

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NO HOSPITAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS Objeto: Verificação de vínculos empregatícios de médico Referências Processuais: Responsáveis: Ancelmo Jorge Soares da Silva e Luciana de Carvalho Couto - Diretores Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014585/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE SIMÕES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002893/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE AVELINO LOPES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Dióstenes José Alves - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Referências Processuais: Processo oriundo da Primeira Câmara para que o Plenário se manifeste sobre o pagamento de honorários advocatícios com recursos do FUNDEF que envolve a referida prestação de contas. Dados complementares: Responsável pelo Escritório Campelo & Campelo: Francisco Soares Campelo Filho - Advogada : Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 (Com procuração) Processo(s) Apensado(s):

TC/006579/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades acerca da tramitação do Projeto de Lei nº 11/2016, que autorizava o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, acima do já aprovado no Programa Vigente na Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Dióstenes José Alves - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 09 da peça 09). TC/011310/2016 - Representação sobre o descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte de Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Dióstenes José Alves - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 12 da peça 08). TC/021111/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a agosto de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), essenciais a análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Dióstenes José Alves - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 13). RESPONSÁVEL: DIÓSTENES JOSÉ ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 21 da peça 46) RESPONSÁVEL: LUAN DIAS PRÓSPERO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 22 da peça 46) RESPONSÁVEL: OLGA

PAULINO DE AMARAL ALVES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 23 da peça 46) RESPONSÁVEL: ARISTIDES MEDEIROS DOS SANTOS FILHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 24 da peça 46) RESPONSÁVEL: HELVÍDIO DE CARVALHO BASTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AVELINO LOPES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Procuração - fl. 08 da peça 62)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/014593/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE SANTA FILOMENA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsáveis: Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito e Olívia Barreira Castro Neris - Presidente CPL

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007220/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOÃO MARTINS DA LUZ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

TC/007218/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO TC/003028/2016. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Cipriano Antônio da Luz Neto Unidade Gestora: FMS DE PALMEIRA DO PIAUI RESPONSÁVEL: CIPRIANO ANTONIO DA LUZ NETO - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

TC/007221/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOÃO MARTINS DA LUZ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

TC/020312/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI RESPONSÁVEL: GILMAR SIQUEIRA MARTINS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Sem procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 30 (trinta)